



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.313 de 22 de Setembro de 2010

"Dispõe sobre disciplinar o uso de celulares, MP3 e outros instrumentos eletrônicos similares durante as atividades escolares e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos alunos o uso e porte de quaisquer aparelhos eletrônicos ou sonoros em salas de aula, nos corredores, ou durante demais atividades escolares e educacionais.

Art. 2º Os produtos discriminados no artigo anterior são aparelhos celulares, MP3, MP4 e todos os demais instrumentos eletrônicos similares.

Art. 3º O uso dos aparelhos telefônicos pelos alunos importará no imediato recolhimento dos mesmos pela Direção da Escola.

Art. 4º O aparelho eletrônico ficará apreendido na Direção e Colegiado da Escola, sendo necessário a presença dos pais ou responsáveis para a devolução do referido produto.

Art. 5º Caso haja reincidência do ocorrido, ou seja, repetição do comportamento do aluno, o aparelho recolhido será encaminhado ao representante do Ministério Público Estadual para que promova a devolução aos responsáveis e/ou tome as medidas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 22 de setembro de 2010.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a nomeação de Ana Lúcia Garcia Hostalácio para o cargo de Assistente Jurídico, em substituição de [nome], que se encontra em licença sem vencimentos.

Art. 2º - O cargo em questão é de natureza de caráter temporário, devendo ser exercido pelo nomeado até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O nomeado deverá assumir o cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - O nomeado não poderá exercer o cargo durante o período de licença sem vencimentos do titular do cargo.

Art. 5º - O nomeado não poderá exercer o cargo durante o período de licença sem vencimentos do titular do cargo.

Art. 6º - O nomeado não poderá exercer o cargo durante o período de licença sem vencimentos do titular do cargo.

Art. 7º - O nomeado não poderá exercer o cargo durante o período de licença sem vencimentos do titular do cargo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. João Batista do Glória, 22 de Setembro de 2010.

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIFICAÇÃO
 CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 POR ARQUIVAÇÃO Nº 000000 DA PREFEITURA
 MUNICIPAL EM 22/09/10
 S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 22/09/10

 NOME/CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO

Assessoria Jurídica
 Prefeitura Municipal

Ana Lúcia Garcia Hostalácio
 RG: MG 10.233.085
 Assistente Jurídico